

Local e Data Boquim, 01 / 04 / 2014.		Convênio N°	
I. - Entidade Pública		CNPJ	
Nome Prefeitura Municipal de Boquim		13.097.068/0001-82	
Endereço	Cidade	UF	
Praça Dr José Maria P Melo	Boquim	SE	
Representante Legal da Entidade Pública	CPF n°	RG n°	
Jean Carlos Nascimento Ferreira	609.984.405.82	953315	
II. - Instituição Consignatária.		CNPJ	
Nome Banco Bradesco Financiamentos S.A.		07.207.996/0001-50	
Endereço	Cidade	UF	
Cidade de Deus, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco - CEP-06029-900	Osasco	SP	
III. - Limite Global de Operações de Empréstimo/Financiamento R\$			
IV. - Características Gerais das Operações de Empréstimo/Financiamento *Conforme previsão contida na cláusula 3.			
V. - Data Crédito da Folha de Pagamento dos Servidores dia 30 de cada mês.			
VI. - Data de Vencimento/Amortização dos Empréstimos/Financiamentos dia 15 de cada mês.			
VII. - Data para a informação à Entidade Pública sobre os valores a serem consignados com no mínimo 10 dias de antecedência da data de vencimento de que trata o Quadro V			
VIII. - Limite de Valor das Consignações em Folha de Pagamento		Incidência de Tarifa de Cadastro (TC)	
30% () da remuneração/proventos dos Servidores		<input type="checkbox"/> Sim, no valor de R\$	
		<input checked="" type="checkbox"/> Não	
IX. - Prazo do Convênio			
Indeterminado			
X. - Ressarcimento dos Custos Operacionais da Entidade Pública		XI. - Montante do Ressarcimento	
pela Instituição Consignatária <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		R\$	
XII. - Conta corrente para crédito dos valores consignados em folha de pagamento dos Servidores da Entidade Pública			
Banco	Agência	Conta Corrente	
394	0012-4	0888985-3	

Pelo presente instrumento particular, a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** acima qualificada e assim doravante designada e a entidade pública acima qualificada, doravante designada exclusivamente **ENTIDADE PÚBLICA**, celebram o presente **Convênio para Concessão de Empréstimos e Financiamentos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para todos os efeitos deste convênio, será considerada **ENTIDADE PÚBLICA** qualquer entidade da administração pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal.

2. A **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, dentro do limite global indicado no Quadro III do Preâmbulo, concederá empréstimos e/ou financiamentos a **SERVIDORES PÚBLICOS** vinculados à **ENTIDADE PÚBLICA**, respeitados os critérios que venham a ser definidos pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e observadas as diretrizes especificadas neste Convênio. O limite global pré-estabelecido conforme indicado no Quadro III do Preâmbulo é meramente indicativo e poderá ser unilateralmente modificado pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** conforme sua percepção de

risco político, de mercado, setorial e demais critérios para avaliação de risco de crédito e de acordo com a sua disponibilidade para a realização de operações de crédito.

2.1. Para os efeitos do disposto no “caput” desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** informará à **ENTIDADE PÚBLICA**, diretamente ou por intermédio de um de seus Correspondentes no País, se houver, os valores devidos pelos **SERVIDORES PÚBLICOS**, encaminhando mensalmente à **ENTIDADE PÚBLICA**, de acordo com o prazo previsto no Quadro VII do Preâmbulo, uma relação em ordem alfabética, contendo o nome dos **SERVIDORES PÚBLICOS** que celebraram operações de crédito com a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, o valor da prestação, número e quantidade de parcelas e o número do contrato.

3. Os empréstimos e financiamentos de que trata o presente Convênio deverão ser formalizados entre a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e os **SERVIDORES PÚBLICOS**, por intermédio dos Correspondentes da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** no País se houver, de acordo com a “Ficha Proposta de Adesão ao Contrato de Empréstimo para Pagamento Mediante Consignação em Folha de pagamento ou Mediante Dedução de Proventos de Aposentadoria ou de Pensão”, cujo modelo integra o presente instrumento como Anexo I, doravante designado simplesmente “**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**”, ou, de acordo com o “Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços Mediante Consignação em Folha de Pagamento ou Dedução de Proventos de Aposentadoria ou de Pensão, cujo modelo integra o presente instrumento como Anexo II, doravante designado simplesmente “**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”.

3.1. O prazo das operações de empréstimo/financiamento celebradas entre a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e os **SERVIDORES PÚBLICOS**, bem como os valores mínimos e máximos dos contratos e os encargos, tarifas e tributos incidentes sobre as citadas operações serão indicadas nos respectivos **CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO** e **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** mencionados no caput desta Cláusula.

3.2. As condições financeiras e de prazo indicadas na Cláusula 3.1 supra, aplicáveis aos empréstimos e financiamentos objeto deste Convênio serão informadas periodicamente pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** à **ENTIDADE PÚBLICA**, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País se houver, incorporando-se os documentos de informação ao presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito. Fica certo e ajustado que as referidas condições aplicáveis aos empréstimos e financiamentos poderão ser revistas pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico à **ENTIDADE PÚBLICA**.

3.3. Previamente à concessão de cada empréstimo e financiamento nos termos deste Convênio, a **ENTIDADE PÚBLICA** deverá enviar para análise e aprovação da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País, se houver, os seguintes documentos, valendo a pertinente remessa como aceitação tácita do **ENTIDADE PÚBLICA** de que todos os empréstimos e financiamentos propostos, caso aceitos e deferidos pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, subordinar-se-ão a todos os termos e condições do presente instrumento:

(a) pedido de empréstimo e financiamento dos **SERVIDORES PÚBLICOS**, representados por 3 (três) vias originais do **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** ou do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, devidamente preenchidas e formalizadas pelos **SERVIDORES PÚBLICOS**;

(b) confirmação formal da **ENTIDADE PÚBLICA** de que os **SERVIDORES PÚBLICOS** possuem

margem consignável:

- (c) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos **SERVIDORES PÚBLICOS** (sendo em nome do próprio cliente, pai, mãe, cônjuge, luz, água, gás, telefone fixo, contrato de locação vigente, extrato bancário, extrato de cartão de crédito ou carnês próprio);
- (d) cópia do comprovante de conta corrente de titularidade dos **SERVIDORES PÚBLICOS** para crédito;
- (e) documento, em modelo da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, que autoriza o desconto em folha de pagamento, devidamente preenchida e assinada pela **ENTIDADE PÚBLICA** e **SERVIDORES PÚBLICOS**.

3.4. Dentro de até 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da documentação de que trata a Cláusula 3.3. acima, a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** deverá se manifestar, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País se houver, a respeito do enquadramento dos **SERVIDORES PÚBLICOS** nas condições e parâmetros de crédito aplicáveis à operação pleiteada. Caso a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** aprove o pedido apresentado, deverá formalizar o empréstimo e/ou o financiamento mediante a aposição da sua assinatura no **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** ou no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e liberar os pertinentes recursos na conta corrente indicada para tanto pelos **SERVIDORES PÚBLICOS**.

4. Além das demais obrigações que lhe caibam em razão de lei ou em decorrência de outras disposições contidas neste instrumento, a **ENTIDADE PÚBLICA** se obriga a:

- (a) disponibilizar a todos os **SERVIDORES PÚBLICOS** vinculados a ela o empréstimo e o financiamento de que trata este Convênio;
- (b) acatar as instruções da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** de retenção de parcelas da remuneração disponível e das verbas rescisórias devidas pela **ENTIDADE PÚBLICA** aos **SERVIDORES PÚBLICOS**, conforme lhe tenham sido dadas pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**;
- (c) comunicar previamente à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** eventuais alterações nas datas de pagamento de remuneração aos seus **SERVIDORES PÚBLICOS**;
- (d) imediatamente comunicar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, inclusive por intermédio dos Correspondentes da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** no País se houver, a eventual suspensão e/ou rescisão do vínculo de trabalho dos **SERVIDORES PÚBLICOS** que sejam devedores da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** nos termos deste Convênio;
- (e) imediatamente comunicar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, por intermédio dos Correspondentes da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** no País se houver, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa ensejar a redução ou suspensão das remunerações disponíveis devidas aos **SERVIDORES PÚBLICOS** que sejam devedores da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** por força deste Convênio; e
- (f) informar mensalmente aos **SERVIDORES PÚBLICOS**, no seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e/ou de financiamento.

5. Os valores retidos pela **ENTIDADE PÚBLICA** nos termos da Cláusula 3 acima devem ser repassados à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, a crédito da conta corrente mencionada no Quadro XII do Preâmbulo, no prazo indicado no Quadro VI do Preâmbulo.

5.1. A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela **ENTIDADE PÚBLICA** dos **SERVIDORES PÚBLICOS** acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente à maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.

5.2. Caso a **ENTIDADE PÚBLICA** deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos **SERVIDORES PÚBLICOS** nos termos da cláusula 5 acima, a **ENTIDADE PÚBLICA** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar os débitos relativos às prestações devidas por cada Empregado em quaisquer contas correntes de titularidade da **ENTIDADE PÚBLICA** em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas no Banco Bradesco S.A, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial.

5.3. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** aos **SERVIDORES PÚBLICOS** foi descontado dos referidos **SERVIDORES PÚBLICOS** e não foi repassado pela **ENTIDADE PÚBLICA** à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, ficará a **ENTIDADE PÚBLICA** sujeita à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

5.4. Fica desde já ajustado que se a **ENTIDADE PÚBLICA** deixar de pagar qualquer remuneração devida aos **SERVIDORES PÚBLICOS**, e se em decorrência de tal fato a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** ficar privada do recebimento dos valores que lhe seriam devidos, então, nesse caso, a **ENTIDADE PÚBLICA** ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os **SERVIDORES PÚBLICOS** que faltarem com os pagamentos devidos à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, devendo pagar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** os valores que assim se tomarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial.

6. O presente Convênio é pactuado por prazo indeterminado, conforme previsto no Quadro IX do Preâmbulo, podendo, no entanto, ser considerando automaticamente rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

- (a) Descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste Convênio;
- (b) Pedido ou decretação de falência, concordata, intervenção, ou liquidação de qualquer das partes;
- (c) Criação de depósito ou empréstimo compulsório sobre operações de crédito do tipo do objeto deste Convênio, ou, ainda, contingenciamento de tais operações, que faça com que a continuidade deste Convênio torne-se inviável ou inconveniente para a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**; ou

(d) Instituição de qualquer tributo ou contribuição, ou majoração dos já existentes, que faça com que a continuidade deste Convênio torne-se inviável ou inconveniente para a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**.

6.1. Independentemente do disposto no "caput" desta Cláusula, fica já facultado à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e a **ENTIDADE PÚBLICA** rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa e/ou indenização, mediante o envio à outra parte de aviso por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. A rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos e financiamentos contratados com base neste Convênio anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado como pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

7. O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

8. Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos e/ou transferidos, total ou parcialmente, pela **ENTIDADE PÚBLICA**.

8.1 A **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Convênio a terceiros.

9. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer dos direitos que lhes assegura este Convênio, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

10. Caso esteja previsto no Quadro X do preâmbulo que a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** ressarcirá à **ENTIDADE PÚBLICA** o custo por este incorridos, em razão do processamento dos pagamentos derivados deste Convênio, nesta hipótese a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** pagará mensalmente à **ENTIDADE PÚBLICA** o montante indicado no Quadro XI do Preâmbulo. O pagamento será feito mediante dedução, desde já autorizada, pela **ENTIDADE PÚBLICA**, do montante global que a **ENTIDADE PÚBLICA** estará obrigado a remeter à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** nos termos deste convênio.

11. O **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, a único e exclusivo critério do **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Convênio e, nesta hipótese, sujeitar-se-à aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão de crédito pessoal consignado aos **SERVIDORES PÚBLICOS** da **ENTIDADE PÚBLICA**, bem como administrar, contratar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos de dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar cobranças de parcelas em atraso, dar quitação, resilir ou rescindir este Convênio, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes, ajustados nesse Convênio.

12. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da

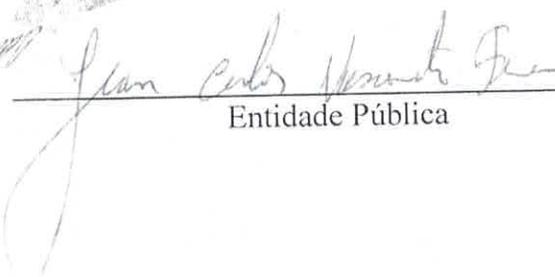
Comarca do Município de Osasco, Estado de São Paulo, podendo ainda a **INSTITUIÇÃO
CONSIGNATÁRIA**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede da **ENTIDADE PÚBLICA**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assinaturas


Banco Bradesco Financiamentos
Adriana Quirino dos Reis
Superintendente


Paulo de Oliveira Gonçalves
Superintendente


Entidade Pública

Testemunhas

1. 
Nome: Idaiara Sousa Costa
RG: RG. 42.616.460-X
CPF: CPF. 325.956.608-29

2. 
Nome: Erickson Ramos Camarotto
RG: 48046203-3
CPF: Assistente Administrativo
CPF 337.885.388-30

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ADRIANA QUIRINO DOS REIS e (1)
PAULO DE OLIVEIRA GONCALVES, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2014.
Em teste da verdade. Cód. (190)00101107420112-008-52821

PAULO DOS SANTOS ALEXANDRE - ESCRIVÃO (ATO 241041 nº 40,50)
Selo(s): 1 Ato: AB-932229; AB-932230

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"


DINAMARCO
Paulo dos Santos Alexandre
Escritor Autorizado
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
1063 AB932229
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
1063 AB932230



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 190/2014

Referência: Convênio

Interessado: Departamento de convênio e prestação de contas.

Assunto: Emissão de parecer.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - CONVÊNIO -
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - SERVIDOR
PÚBLICO- ARTIGO 70, §1º DA LEI
MUNICIPAL 655 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011
- POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Vêm os autos a esta Procuradoria do Município de Boquim/SE, para análise e emissão de parecer jurídico, referente à minuta de convênio para concessão de empréstimos sob consignação a empregado/servidor junto a instituição financeira em epígrafe.

Nos autos, estão presentes a minuta de convênio, bem como parecer do controle interno, opinando favoravelmente pela realização do convênio em referência.

Eis a síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Diferente do contrato administrativo, o convênio é uma espécie de acordo firmado entre dois ou mais sujeitos, sendo ao menos um deles integrante da Administração Pública, aonde, ambos, comprometem-se a atuar de modo conjugado para a satisfação de necessidades de interesse coletivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O conceito de convênio administrativo foi bem definido pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles¹, quando diz:

Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (grifo nosso)

O convênio está disciplinado, de modo genérico, no artigo 116 da Lei 8.666/93, entretanto, além de observar as normas dessa lei, deve o instrumento contratual ser confeccionado em estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os que lhe forem correlatos.

Inicialmente mister analisar a necessidade ou não de licitação prévia para se firmar convênio. Considerando que o convênio é na verdade uma cooperação de esforços entre o Poder Público com outras entidades Públicas ou com entidades privadas, de livre adesão, para a consecução de interesses comuns, isso singulariza o objeto e impede a competição.

Ademais, o objeto do presente convênio é a concessão de empréstimos sob consignação a empregado/servidor do Município junto ao Banco do **BRDESCO S/A**. O convênio tem como fito a obtenção de linhas de crédito em condições mais favoráveis para os empregados e servidores do Município.

¹ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que existe previsão legal para concessão de empréstimo sob consignação a servidores, conforme os ensinamentos da Lei Municipal nº 655 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boquim), de 30 de dezembro de 2011, especificamente em seu artigo 70, § 1º, *in verbis*:

Art.70 - Nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou os proventos, salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização expressa do servidor.

§ 1º - o servidor poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da administração, na forma definida em regulamento ou na lei. (grifos não existente no texto original).

Destarte, não visualizamos a necessidade de se realizar procedimento prévio licitatório.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidas as exigências da lei 8.666/93 e observados os princípios que regem a Administração Pública, opinamos pela legalidade da minuta sob análise.

È o parecer, salvo melhor juízo.

Jairo de Amorim Santos
Procurador Geral do Município
OAB/SE 5.710



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 114/2014

Do: Controle Interno.
Ao: Departamento de Convênios e Prestação de Contas
Assunto: Convênio para Concessão de Empréstimo a Servidores Públicos
Mediante Consignação em Folha de Pagamento.

O Departamento de Convênios e Prestação de Contas, solicita a esta Coordenadoria emissão de parecer sobre a legalidade do Convênio S/N a ser firmado entre o Município e o Banco Bradesco Financiamentos S.A.

A exemplo de outros convênios já firmado com outras instituições de crédito, compete ao município averbar o crédito a ser concedido, zelando pela obediência ao limite previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como a transferência dos valores retidos nos prazos estabelecidos.

Assim opinamos favoravelmente a realização do Convênio.

É o parecer


ALMIR PEREIRA BIRIBA
Assessor Técnico de Controle Interno

